

DECRETO Nº 16.116, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.



ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO ALEGRE - COMDEPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre - COMDEPA, órgão criado pela Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A publicação e formalização do Regimento Interno do COMDEPA, também atende ao que determina o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 580, de 2007.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre, com sede e foro no Município de Porto Alegre, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS -, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I - formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no

Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

VIII - realizar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado ao Município;

XII - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMDEPA tem a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes dos Poderes Públicos, indicados pelos seguintes órgãos:

a) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS;

b) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação - SMED;

c) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

d) um representante e respectivo suplente da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC;

e) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal dos Transportes - SMT;

f) um representante e respectivo suplente da Secretaria do Planejamento Municipal -

SPM;

g) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer - SME;

h) um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.

II - 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes indicados em fórum próprio, organizado pelas federações inerentes às áreas de deficiência no Município a seguir indicados:

a) um representante e respectivo suplente da área dos deficientes físicos;

b) um representante e respectivo suplente da área dos deficientes visuais;

c) um representante e respectivo suplente da área dos deficientes auditivos;

d) um representante e respectivo suplente da área dos deficientes mentais;

e) um representante e respectivo suplente da área dos deficientes múltiplos;

f) um representante e respectivo suplente da área dos deficientes autistas;

g) um representante e respectivo suplente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;

h) um representante e respectivo suplente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidas na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Os representantes indicados terão mandato de 2 (dois) anos a contar da data da posse do Conselho em abril de 2008, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º A eleição será convocada pelo COMDEPA, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

§ 2º A assembléia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 3º O processo eleitoral poderá ser acompanhado por um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM, especialmente convidado para esse fim.

Art. 5º No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a nova indicação feita em fórum próprio conforme art. 7º da Lei Complementar nº 580, de 12 de novembro de 2007.

§ 1º No caso de falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro titular ou suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente do COMDEPA, no prazo de 30 (trinta) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.

§ 2º O Conselheiro suplente que estiver substituindo o Conselheiro titular ausente e que

assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir essas funções ao Conselheiro titular quando o mesmo reassumir suas funções no COMDEPA.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários e Presidentes das pastas, 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no "caput" deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 2º serão indicados, pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término de seu mandato.

Art. 8º O COMDEPA será dirigido por um Presidente e na sua ausência ou impedimentos temporários, por seu Vice- - Presidente.

§ 1º A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Conselheiro eleito pelo Plenário para esse fim.

§ 4º Fica assegurada a representação da sociedade civil no cargo de Presidente e Secretário.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice- - Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

§ 7º O Presidente do COMDEPA terá direito a voto nominal e de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 9º O COMDEPA possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Temáticas.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º Sempre que possível as deliberações do COMDEPA serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas com, no mínimo, 4 (quatro) integrantes.

§ 5º Compete a cada comissão a escolha de seu Coordenador dentre os seus membros.

§ 6º Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelos membros da respectiva Comissão.

§ 7º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

§ 8º As deliberações das Comissões Permanentes e temáticas só terão validade depois de aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O COMDEPA reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 6 (seis) membros para abertura, e quórum mínimo de metade mais um para deliberações, observado o disposto no "caput".

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 3º O franqueamento da palavra é restrito aos Conselheiros do COMDEPA, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 4º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

§ 5º As Comissões Permanentes e Provisórias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu Coordenador, ouvido o Presidente.

Art. 11 O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II - após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 12 Exige-se 2/3 (dois terços) dos membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual do COMDEPA.

Art. 13 As decisões do COMDEPA serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 14 Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação das Políticas para Integração da Pessoa com Deficiência;

III - análise e aprovação do Plano de Ação Anual do COMDEPA;

IV - criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VI - apreciação e aprovação do relatório anual do COMDEPA e das deliberações das Comissões;

VII - solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito.

Art. 15 É facultado a qualquer Conselheiro solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 16 Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro titular e seu suplente deverão comunicar o fato por escrito à Presidência do COMDEPA antecedendo a reunião.

§ 1º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

§ 2º Somente terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 4º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 5º O Conselheiro que faltar a duas reuniões durante o ano, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado ao Secretário, Presidente da pasta correspondente, ou entidade representativa.

Art. 17 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 18 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 19 As deliberações do COMDEPA consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no

Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 20 As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para fins de votação;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas;
- VI - julgamento de processos administrativos;
- VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- IX - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará seu posicionamento;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros; e
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro- Relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º O parecer do Conselheiro-Relator deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e ementa, salvo na hipótese prevista no art. 33 deste Regimento.

§ 4º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMDEPA deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

§ 5º O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os Conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Art. 22 A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros, analisada pela Presidência, e aceita pelos Conselheiros, será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Permanente, Temática ou de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 23 Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos ou por meio digital.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 24 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Resolução Normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 25 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 26 À Presidência ampliada, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do COMDEPA, pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:

I - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMDEPA nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

II - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas;

III - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMDEPA, para posterior apreciação do Plenário; e

IV - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 27 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - representar o COMDEPA no País e fora dele, inclusive em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - coordenar o uso da palavra em Plenário;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade; e

X - encaminhar, aos órgãos governamentais e não-governamentais, estudos, pareceres

ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 28 Aos Conselheiros incumbe:

I - debater e votar a matéria em discussão;

II - apreciar as atas das reuniões;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à Mesa e ao órgão encarregado dos serviços da Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito;

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI - informar, justificadamente, à Secretaria do COMDEPA, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no art.15 e parágrafos; e

XII - solicitar vista da matéria na forma do contido neste Regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 29 Cabe às Comissões Permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar às reuniões plenárias nas áreas de suas competências, e, também, propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 30 Serão autuados pela Secretaria Executiva os requerimentos e encaminhamentos às Comissões, indicando o nome dos interessados e a matéria a ser analisada.

Art. 31 O Coordenador da Comissão, após definir os pontos de pauta da reunião, distribuirão as matérias de sua competência após ouvir os Conselheiros membros, observada distribuição equânime.

§ 1º É vedado o julgamento de processos que não tenham sido publicados na pauta de julgamento, com exceção dos casos de urgência decididos pelo Coordenador da Comissão.

§ 2º O Conselheiro-Relator dar-se-á por impedido, mediante comunicação ao Coordenador da Comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações previstas no Código de Processo Civil de impedimento ou suspeição.

§ 3º O Conselheiro, por meio de justificativa ao Coordenador da Comissão, poderá solicitar que seu suplente assuma a relatoria de processo administrativo que lhe fora distribuído.

§ 4º Os processos serão relacionados por assunto pela Secretaria Executiva conforme pauta de julgamento definida pela Coordenação da Comissão.

Art. 32 Recebido o processo, que estará instruído na forma dos artigos anteriores, o Conselheiro-Relator o analisará lavrando parecer fundamentado e proferindo voto conclusivo na reunião seguinte após a sua distribuição.

§ 1º É facultado ao Conselheiro-Relator baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas ou juntadas de documentos ou informações necessários à fundamentação do parecer.

§ 2º O Conselheiro-Relator deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista até a data da reunião plenária, na qual o processo será objeto de julgamento.

Art. 33 O desarquivamento do processo poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo requerente do ato que determinou o arquivamento do processo, mediante a apresentação da documentação exigida.

Art. 34 Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas:

a) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

b) analisar mediante o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa

com Deficiência;

c) apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual do Executivo Municipal, relativo à política das Pessoas com Deficiência encaminhando ao Plenário para aprovação;

d) analisar mediante o relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

e) representar o COMDEPA em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;

f) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo Plenário;

g) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

a) acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Plano Plurianual - PPA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual, em relação à Política Municipal para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais;

c) acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Governo Municipal, suas Secretarias, Departamentos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, Procuradoria, Fundação e Secretarias Especiais, propondo as inserções necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

d) promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Municipais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira do Município, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

e) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

f) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo Plenário;

g) representar o COMDEPA em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 Os serviços de Secretaria Executiva do COMDEPA serão assegurados pela Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS.

Art. 36 À Secretaria Executiva incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das

atividades do COMDEPA e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III - fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - preparar as atas das reuniões;

V - enviar aos Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a pauta das reuniões;

VI - dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o Conselheiro titular não puder comparecer;

VIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do COMDEPA;

IX - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

X - dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes e Temáticas;

XI - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em Lei; e

XII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 38 Os Conselheiros do COMDEPA não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação aos Conselheiros do COMDEPA pelo órgão competente do Governo Municipal.

§ 3º A Secretaria Executiva, a pedido do Conselheiro interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do COMDEPA, para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o Conselheiro esteja vinculado.

§ 4º Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do COMDEPA, o Conselheiro designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva, que declare tal condição.

Art. 39 As despesas com o deslocamento e estada dos membros do COMDEPA serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS.

Art. 40 O COMDEPA, mediante Resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social - SEACIS, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo que a primeira deverá ocorrer até 15 de julho de 2008, as demais conforme o início deste artigo.

Art. 41 Não se aplica o disposto no art. 7º e seus parágrafos ao atual mandato do Presidente e Vice-Presidente do COMDEPA.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de novembro de 2008.

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.

Tarcízio Cardoso,
Secretário Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.